



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Concurso público para provimento de cargos vagos de Advogado da União de 2ª Categoria

EDITAL Nº 17 – AGU, DE 9 DE JULHO DE 2012

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, *ad referendum* do colegiado, torna pública a **retificação** dos subitens **5.6.1** e **5.6.2**, da alínea “e” do subitem **9.3.4** e dos subitens **9.4**, **11.10** e **16.42**; a **exclusão** dos subitens **5.6.7** e **5.6.8**; e a **inclusão** do subitem **16.43** no Edital nº 10 – AGU, de 7 de maio de 2012, publicado no *Diário Oficial da União*, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

(...)

5.6.1 Os candidatos que se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do CESPE/UnB, formada por seis profissionais.

5.6.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

(...)

9.3.4 (...)

(...)

e) as formas de comprovação das demais hipóteses elencadas no art. 30 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, serão estabelecidas no Edital de convocação para a inscrição definitiva.

9.4 O candidato que, em concurso anteriormente realizado pela Advocacia-Geral da União para cargos das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, Assistente Jurídico e de Procurador Federal, tenha obtido o reconhecimento de que atende à exigência relativa a prática forense, poderá comprová-la mediante a apresentação de comprovante de deferimento de seu requerimento de inscrição definitiva em concurso nos cargos acima mencionados, **através de declaração da instituição organizadora do certame**.

(...)

11.10 Por ocasião da realização da prova oral, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo **obrigatório o uso de traje social**.

(...)

16.42 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no § 2º do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

16.43 Não sendo comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, o candidato será reprovado no estágio probatório.

(...)

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Presidente do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União